



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 4

Ofício-Circular n. 139/2012
0011060-53.2012.8.24.0600

Florianópolis, 04 de junho de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 025980006338-000-001 (fls. 1-2), subscrito pelo Senhor Clayton Cesar Wandscheer, Juiz de Direito da 3ª Vara da comarca de Gaspar, bem como da decisão (fl. 3) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da pessoa ali mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Deputado Francisco Matella, s/n, Sete de Setembro, Gaspar – SC, CEP 89.110-000, e-mail: gprvar3@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gaspar
3ª Vara

fls. 1

Ofício nº 025980006338-000-001 Gaspar, 18 de abril de 2012.

Autos nº 025.98.000633-8

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Prestadora de Serviços de Rocagem Minuzzi Ltda

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para informar que foi decretada a indisponibilidade dos bens da empresa executada Prestadora de Serviços de Rocagem Minuzzi Ltda, CNPJ sob o n.º 81.857.518/00001-48, com endereço na rua Modesto Vargas, 370, Centro, Ilhota, SC.

Solicito, ainda, a comunicação da presente decisão aos cartórios de registro público do país.

fls. 58.

Segue, em anexo, cópia devidamente autenticada da decisão de

consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de

Clayton Cesar Wandscheer
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Vanderlei Romer
M.D. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Avenida Deputado Francisco Mastella, s/n., Sete de Setembro - CEP 89.110-000, Gaspar-SC - E-mail: gprva3@tjsc.jus.br

0011060-53.2012.8.24.0600 70412 1432 06



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gaspar
3ª Vara

fls. 2

Autos nº 025.98.000633-8

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Prestadora de Serviços de Rocagem Minuzzi Ltda

Vistos etc.

Requer o exequente que seja por este juízo decretada a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa Prestadora de Serviços de Rodagem Minuzzi Ltda. até o montante em cobrança nestes autos.

O art. 185-A do Código Tributário Nacional autoriza o juiz a determinar a indisponibilidade de bens e direitos do executado, quando este, devidamente citado, não paga nem apresenta bens à penhora no prazo legal e não são encontrados bens penhoráveis.

O Tribunal Regional da 4ª Região já se posicionou favoravelmente ao deferimento dos pedidos dessa natureza, desde que não seja encontrado patrimônio penhorável em nome do devedor suficiente à garantia total do débito (TRF4 – AI n. 2007.04.00.012135-1, Des. Federal Taís Schilling Ferraz).

Nos autos, resta comprovada a ausência de bens em nome da executada, devendo, portanto, o pedido ser deferido.

Ante ao exposto, defiro o pedido formulado às fls. 48/49 e, como colorário disso, decreto a indisponibilidade dos bens da empresa executada até o montante cobrado nestes autos.

Oficie-se à egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina solicitando a comunicação da presente decisão aos cartórios de registro público do país.

Oficie-se ao Banco Central solicitando que informe às unidades bancárias do país sobre o teor da presente decisão.

Oficie-se ao Denatran solicitando que averbe em sua base de dados a indisponibilidade dos bens em nome do devedor.

Gaspar (SC), 05 de maio de 2011.

CÓPIA

Sergio Agenor de Aragão
Juiz de Direito

Endereço: Avenida Deputado Francisco Mastella, s/n., Sete de Setembro - CEP 89.110-000, Gaspar-SC - E-mail: gprvar3@tjsc.jus.br



Autos n. 0011060-53.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Gaspar e outro

Requerido: Prestadora de Serviços de Rocagem Minuzzi Ltda.

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Clayton Cesar Wandscheer, Juiz de Direito da comarca de Gaspar, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina e às demais serventias do país, da PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ROCAGEM MINUZZI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 81.857.518/00001-48, decretada na Execução Fiscal n. 025.98.000633-8.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe. O pleito de comunicação aos fólios imobiliários do país deve, igualmente, ser deferido.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta). Oficie-se, igualmente, às Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais estados, solicitando a comunicação da indisponibilidade aos ofícios de registro de imóveis, que, da mesma forma, deverão responder diretamente ao solicitante.

Cientifique-se ao requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 18 de maio de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor